

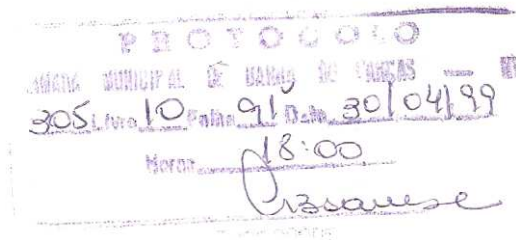


ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM N.º 009 DE 27 DE abril DE 1999.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, cujo teor justifica-se pelas razões que se seguem:

1-Diz a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988:

*“ Art. 212- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente, de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

.....

2- De outra parte, a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

*“ Art.69- A União aplicará , anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*

.....

3- Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças/MT, não se omitiu:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

*“Art. 184- O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida à proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

São essas as determinações legais que fundamentam o Artigo 21, da Lei Municipal n.º 2095/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, quando, em sua parte final, diz “... **observando o disposto nos textos legais que regulamentam a matéria**” .

Lamentavelmente, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto da referida Lei apresentou , em sua versão final, um erro de digitação, por nós considerado injustificável, ao se referir ao percentual mínimo exigido de 25%(vinte e cinco por cento), como se pode comprovar pela cópia do rascunho anexa.

Por mais que pareça desnecessário, insistimos em justificar o já citado erro, pois que tanto a parte final do artigo 21, como todo o artigo 24 da referida Lei mostram claramente a intenção de se cumprir e fazer as determinações legais superiores, ou seja, 25% e não 20% como consta no artigo 21 da Lei n.º 2095/98.

Em face do exposto e na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame nas Comissões e da séria e responsável deliberação em Plenário, pedimos URGÊNCIA na apreciação de matéria e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT, 27 de abril de 1999.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 27 DE abril DE 1.999.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Livro 10, Folha 91, Data 30/04/99  
Hora 18:25  
Assinatura: Bsausse

3

“Dá nova redação ao artigo  
21, da Lei 2095/98.”

**WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT,** faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º-** O artigo 21, da Lei Municipal 2095, de 28-08-98, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21 O município aplicará ,anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observando o disposto nos textos legais que regulamentam a matéria”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de abril de 1999.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

1572  
UI  
4  
III - Eleição direta para Direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, na forma da lei;

IV - Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico.

Art. 18 - As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir de Plano de Aplicação, em conformidade com o Projeto Político - Administrativo - Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Educação, na forma da lei. *art 15, 19 B*

Art. 19 - Será criado, em cada estabelecimento de ensino municipal, o Conselho Escolar, na forma da Lei;

Art. 20 - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de: *art 68*

I - Receita de impostos municipais;

II - Receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - Receita de salário - educação e outras contribuições sociais;

IV - Receita de incentivos fiscais;

V - Outros recursos previstos em lei.

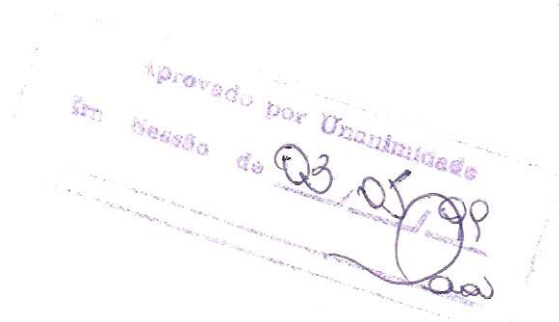
Art. 21 - O Município aplicará, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto ~~no art. 5º da~~ *Emenda Constitucional n.º 14* e no inciso V do art. 7º, dessa Lei. *art 69*

Art. 22 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à *art. 7º*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/99

De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis.-pg 06



6

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 99  
De autoria do \_\_\_\_\_

aprovado por unanimidade  
em sessão de 03/05/99

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

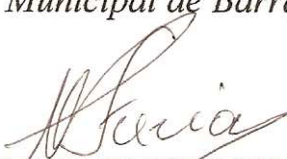
PARECER

Aprovado por Usuninidias  
1ma Sessão da

Ao PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /99, de  
Autoria do: \_\_\_\_\_

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSIS-  
TÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARE-  
CER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCI-  
ONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,  
em \_\_\_ / \_\_\_ /99.

  
Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE  
Relator

  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 009/99*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

*Heito*

*Apresentado em Plenário*  
*em 03/05/99*  
*Assinado*